



**ATA DA 1947ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
10 DE JULHO DE 2013.**

1 Aos dez dias do mês de julho do ano dois mil e treze, à hora regimental, no Plenário  
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão  
3 Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes  
4 os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho,  
5 Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André  
6 Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Auditores Renato Sérgio Santiago Melo,  
7 Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, os Auditores  
8 Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho, ambos em gozo de férias  
9 regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do  
10 Procurador Geral em exercício do Ministério Público Especial junto a esta Corte Dr.  
11 Marcílio Toscano Franca Filho, tendo em vista que a titular do *Parquet*, Dra. Isabella  
12 Barbosa Marinho Falcão se encontrar em período de férias regulamentares, o Presidente  
13 deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e  
14 votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não  
15 houve expediente para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta:**  
16 **PROCESSOS TC-02546/01, TC-02356/04, TC-04027/06, TC-05902/07, TC-06078/07,**  
17 **TC-06528/07, TC-06533/07, TC-07042/07, TC-12357/96, TC-12387/96 e TC-03271/12 –**  
18 **(adiados para a sessão ordinária do dia 17/07/2013, com os interessados e seus**  
19 **representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando**  
20 **Rodrigues Catão; PROCESSOS TC-08871/11 (retirados de pauta) e TC-02931/12**  
21 **(adiado para a sessão ordinária do dia 17/07/2013, com o interessado e seu**  
22 **representante legal devidamente notificados) – Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago**  
23 **Melo; PROCESSO TC-04225/11 - (adiado para a sessão ordinária do dia 17/07/2013,**  
24 **com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Auditor**

1 Renato Sérgio Santiago Melo. Comunicações indicações e requerimentos:  
2 Inicialmente, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Antes de passar a palavra,  
3 gostaria de levar ao conhecimento dos presentes, que consta na página eletrônica desta  
4 Corte matéria extraída do portal do STF acerca da liminar denegada pelo ministro Luiz  
5 Fux ao ex-Prefeito do município de Mutunópolis (GO), Luiz Martins de Oliveira, que teve  
6 contas rejeitadas e, tentando reverter o julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios  
7 do Estado de Goiás, ingressou com a Reclamação de nº 15.902 na Suprema Corte. A  
8 decisão, de certo modo, atende aos anseios da sociedade brasileira, bem como das  
9 Cortes de Contas de todo o país, que vêm respeitados e legitimados pressupostos  
10 inerentes aos órgãos técnicos de fiscalização. No entendimento do eminente Ministro Luiz  
11 Fux, o qual transcrevo, em parte, suas sábias palavras “os prefeitos não atuam apenas  
12 como chefes de governo, responsáveis pela consolidação e apresentação das contas  
13 públicas perante o respectivo Poder Legislativo, mas também, e em muitos casos, como  
14 os únicos ordenadores de despesas de suas municipalidades.” (...) “Assim, quando  
15 estiver atuando como ordenador de despesas, compete ao Tribunal de Contas o  
16 julgamento das contas dos prefeitos municipais, apurando a regular aplicação de  
17 recursos públicos, consoante o art. 71, inciso II, da Constituição Federal. Em caso de  
18 inobservância dos preceitos legais, cabe à Corte de Contas aplicar as sanções devidas  
19 pela malversação de tais verbas”, ressaltou. Nesse sentido, segundo o relator, não se  
20 atribui a competência das Câmaras Municipais para o julgamento definitivo acerca das  
21 contas públicas, seja pela sua subserviência ao Executivo Municipal, seja pelo  
22 esvaziamento da atuação das Cortes de Contas. “Decerto, o pensamento oposto vulnera  
23 a função precípua da Corte de Contas – apurar eventuais irregularidades na gestão da  
24 coisa pública –, permitindo a perpetuação de fraudes e corrupções pelos municípios ao  
25 longo do país”, completou. Diante do exposto, proponho aos meus pares que seja  
26 apresentado VOTO DE LOUVOR ao eminente Ministro Luiz Fux, bem como que seja  
27 remetida a todos os Tribunais de Contas do Brasil cópia da ata desta sessão  
28 acompanhada da matéria veiculada no site do Supremo Tribunal Federal. É um anseio da  
29 sociedade brasileira e de todos os Tribunais de Contas, essa matéria não está pacificada  
30 no âmbito do Supremo Tribunal Federal - no STJ, sim, e tem sido matéria de discussão  
31 nas reuniões da ATRICON, essa necessidade de haver uma distinção entre contas de  
32 gestão e contas de governo, e a decisão do Ministro Luiz Fux é de uma precisão  
33 cirúrgica”. Em seguida, o Presidente submeteu a Moção de Louvor à consideração do  
34 Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade. Ainda com a palavra, o Presidente

1 prestou a seguinte informação ao Plenário: “Comunico que na semana participei, na  
2 semana passada, em Brasília, de reuniões com representantes das Cortes de todo o  
3 país, organizadas pelo Instituto Ruy Barbosa e pela ATRICON. Um dos destaques desses  
4 encontros foi a adesão dos TCs à Rede de Informações Estratégicas e ao Sistema de  
5 Avaliação de Agilidade e Qualidade, que objetiva criar condições para melhorar a  
6 eficiência e eficácia das nossas atividades por meio da aplicação de técnicas de  
7 inteligência com utilização de base de dados e informações. Foi assinado, ainda, Acordo  
8 de Cooperação Técnica que estabelece parâmetros, itens e critérios de agilidade e  
9 qualidade do controle externo com o objetivo de elevar todas as Cortes de Contas do  
10 país a um padrão de excelência que responda às aspirações da sociedade. Comunico,  
11 também, ao Plenário desta Corte, que a Presidência determinou o bloqueio das contas  
12 das Prefeituras de Alhandra, Gurinhém e Pocinhos, em face do não encaminhamento dos  
13 balancetes, referentes ao mês de maio do corrente ano, às Câmaras Municipais dos  
14 respectivos municípios, como também da Câmara Municipal de Pilõezinhos, pelo não  
15 encaminhamento a este Tribunal, do balancete do mês de maio do corrente ano.  
16 Comunico, ainda, o desbloqueio das contas dos seguintes órgãos: Prefeituras Municipais  
17 de Cacimba de Dentro, Cacimbas, Cruz do Espírito Santo e São Sebastião de Lagoa de  
18 Roça, Instituto de Previdência de Diamante e Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas.  
19 Por fim, informo que este Tribunal de Contas julgou 739 (setecentos e trinta e nove)  
20 processos em junho deste ano. Nas doze sessões realizadas no período foram  
21 analisados 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) Atos de Pessoal (que incluem  
22 aposentadorias, pensões e concursos públicos) e 89 (oitenta e nove) Licitações,  
23 Contratos e Convênios. O TCE apreciou, ainda, 06 (seis) Prestações de Contas de  
24 Prefeituras, 15 (quinze) de membros de Mesas de Câmaras de Vereadores, 23 (vinte e  
25 três) Inspeções Especiais e 21 (vinte e um) recursos, dentre outros processos”. No  
26 seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra, para fazer o  
27 seguinte pronunciamento: “Inicialmente, gostaria de registrar a presença, em Plenário, do  
28 Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual da Paraíba, Dr. Francisco de Assis Quintans,  
29 que muito nos honra com sua visita e, particularmente, a mim, porque temos uma relação  
30 não somente de amizade, mas de entendimento sobre a nossa Paraíba bastante similar.  
31 Em segundo, lugar, gostaria de informar que, dias atrás, me encontrei com o Secretário  
32 de Estado de Recursos Hídricos, Dr. João Azevedo Lins Filho, e ele me consultou da  
33 possibilidade de convidar este Tribunal de Contas, para fazer uma visita ao Canal  
34 Acauã/Araçagi, adutor das vertentes litorâneas. É, seguramente, uma das maiores obras

1 em execução na Região Nordeste, na Paraíba indiscutivelmente, que demanda recursos  
2 acima de um bilhão de reais e ele me mandou o seguinte ofício: “Dando continuidade aos  
3 contatos anteriormente mantidos com o objetivo de realizarmos uma visita oficial de todos  
4 os Senhores Conselheiros deste Tribunal às obras do Canal Acauã – Araçagi - Aduitor  
5 das Vertentes Litorâneas, estamos sugerindo o dia 19 de julho do corrente ano como  
6 data possível para tal visita. Esclarecemos que tal visita se reveste de grande  
7 importância, considerando todos os aspectos que envolve esta obra, desde a sua  
8 magnitude, enquanto obra de engenharia, passando pela melhoria na qualidade de vida  
9 de grande parte da população paraibana, a geração de empregos, até a mudança no  
10 perfil sócio-econômico de toda região, que ao final da sua implantação, esta obra trará.  
11 Colocamo-nos à disposição para definição dos detalhes que se façam necessários”. Dito  
12 isto, Senhor Presidente, passo às mãos de Vossa Excelência, para contato com o  
13 Secretário, enfatizando que seria de grande importância uma visita deste Tribunal àquela  
14 obra. A seguir, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer o  
15 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de fazer um registro e pedir à  
16 Vossa Excelência a submissão, ao Egrégio Tribunal Pleno, de um VOTO DE APLAUSO  
17 na direção da servidora desta Casa, Bacharela Ana Jovina de Oliveira Ferreira que, no  
18 último dia 03/07/2013 foi nomeada para ocupar o cargo de Promotor de Justiça  
19 Substituto, no Quadro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Para nós  
20 da Ouvidoria desta Corte, particularmente, é uma alegria em ter, durante todo este tempo,  
21 contado com o prestimoso e eficiente trabalho de tão dedicada e preparada servidora  
22 desta Casa, que, de outro lado, infelizmente, nos deixa, mas nos deixa com alegria  
23 nossa, também, de galgar uma posição que tanto almejou durante a sua vida laboral, que  
24 foi assumir esse cargo de Promotor de Justiça Substituto, para o qual foi aprovada e  
25 classificada em concurso público realizado por aquele órgão do Estado do Rio Grande do  
26 Norte. Gostaria de propor, também, Senhor Presidente, uma MOÇÃO DE APLAUSO na  
27 direção do Auditor de Contas Públicas desta Corte de Contas, Sr. Pedro Coelho Teixeira  
28 Cavalcanti, que publicou, recentemente, um livro intitulado de “Geo-Processamento  
29 Aplicado à Auditoria de Obras Públicas”, onde faz várias menções sobre procedimentos  
30 deste Tribunal de Contas e eu tive a honra, a convite dele, de fazer a apresentação desse  
31 seu trabalho. Posso atestar, na leitura que fiz, que é um livro de extrema propriedade e,  
32 principalmente, um livro prático que, certamente, auxiliará não apenas gestores, mas  
33 membros e servidores de órgãos controladores internos e externos, pelo Brasil a fora”. O  
34 Presidente submeteu ao Tribunal Pleno as Moções de Aplausos propostas pelo

1 Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que foram aprovadas, por unanimidade. Em  
2 seguida, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima comunicou ao Tribunal Pleno que  
3 estaria viajando, no dia 11/07/2013 (quinta-feira), para as cidades do Rio de Janeiro e,  
4 posteriormente, para São Paulo, para conclusão dos seus exames de rotina que são  
5 realizados a cada seis meses. Na oportunidade, o Presidente, em seu nome e em nome  
6 de todos os que fazem esta Corte de Contas, desejou que a viagem, que seria realizada  
7 pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, fosse exitosa, no que diz respeito aos  
8 exames que Sua Excelência estaria se submetendo. No seguimento, o Auditor Oscar  
9 Mamede Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor  
10 Presidente, confirmando o que Vossa Excelência expôs, inicialmente, o Jornal da  
11 ATRICON, também, noticia a criação de parâmetros de avaliação da qualidade e da  
12 agilidade do Controle Externo, no âmbito dos Tribunais de Contas. Também, para  
13 registro, Senhor Presidente, gostaria de dizer que, também, noticia o Jornal da ATRICON  
14 que o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão faz parte do Comitê Gestor responsável  
15 pelas avaliações. Nesta oportunidade, gostaria de parabenizar Sua Excelência, por  
16 almejar cargo tão importante naquela associação”. Na fase de **“Assuntos**  
17 **Administrativos”**, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que  
18 aprovou por unanimidade, requerimento de férias do Procurador-Geral em exercício, Dr.  
19 Marcílio Toscano Franca Filho, referente ao 1º período de 2012, para gozo entre os dias  
20 23/09/2013 a 07/10/2013 (15 dias), permanecendo a quinzena restante para usufruto em  
21 período a ser posteriormente fixado. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da  
22 palavra Sua Excelência o Presidente, dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO**, Sua  
23 Excelência o Presidente deu prioridade ao processo com relatório a cargo do Conselheiro  
24 Fernando Rodrigues Catão, **PROCESSO TC-04338/13 – Auditoria Operacional**  
25 **realizada no Projeto de Irrigação das Várzeas de SOUSA, realizada no período de 08 a**  
26 **11 de abril de 2013**. Na oportunidade, o Relator fez uso do *datashow* do Plenário, ocasião  
27 em que apresentou fotos, relatórios e dados colhidos durante sua visita àquela região,  
28 entre os dias 08 e 11 de abril do corrente ano. Em sua exposição, Sua Excelência  
29 destacou como roteiro da Inspeção: a) apresentação do projeto e seus problemas; b)  
30 visitas às obras e instalações; c) visitas às empresas e aos pequenos produtores; d)  
31 entrevistas com Prefeitos Municipais de Sousa e Aparecida; e) entrevistas com pequenos  
32 produtores. Ao final, o Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, concluiu seu  
33 relatório adotando como VOTO a seguinte conclusão: “O projeto, no estágio em que se  
34 encontra, apresenta problemas que requerem a imediata e enérgica intervenção pública,

1 porquanto a sua implantação e sobrevivência estão visivelmente ameaçadas, quer seja  
2 do ponto de sustentabilidade comercial, quer do ponto de vista hidráulico e ambiental. É  
3 certo que a vazão de 4,0 m<sup>3</sup>/s não é suficiente para atender todas as demandas  
4 apresentadas e, sendo um fator limitante, deve necessariamente ser preocupação  
5 presente em todas as discussões para estabelecer e priorizar o seu uso. Por outro lado, o  
6 consumo d'água fora de controle, quer pela ausência de medição na área do distrito, quer  
7 pelo uso não previsto nos 129 pontos de desvio ao longo do canal (dado de maio/2012),  
8 reclama imediata, enérgica e definitiva ação governamental, sobretudo com vistas a  
9 garantir a oferta de água contratualmente adquirida pelos que estão regularmente  
10 assentados. Não é demais afirmar que, considerando a complexidade do projeto, apenas,  
11 baseado em uma única abordagem, indubitavelmente, mostra-se impossível de se  
12 levantar todas as dificuldades e as suas pertinentes soluções. Certamente, com o  
13 aprofundamento das discussões acerca das questões aqui balizadas, novos problemas  
14 serão revelados, assim como alternativas e soluções serão indicadas visando a soluções  
15 destes, que com o passar dos tempos, não tenho dúvida, surgirão. Assim, por todo o  
16 exposto e, com o propósito de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão do Perímetro  
17 Irrigado das Várzeas de Sousa, sou porque este Egrégio Tribunal aprove as  
18 recomendações, a seguir: 1. Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para  
19 determinar providências a fim de: 1.1. Coibir e estancar a expansão dos pontos de desvio  
20 de água através de ligações clandestinas ao longo do Canal Adutor; 1.2. Eliminar os  
21 pontos clandestinos de tomada de água, já identificados; 1.3. Apresentar estudo  
22 demonstrativo da compatibilidade entre o uso atual e o volume regularizado do canal,  
23 garantindo, prioritariamente, a vazão estabelecida nos termos dos contratos referentes  
24 aos lotes já licitados e aqueles ocupados regularmente pelos pequenos irrigantes; 1.4.  
25 Providenciar as manutenções necessárias, tanto ao longo do canal, quanto nas áreas  
26 internas do PIVAS, para, só assim, em seguida, transferir tais responsabilidades  
27 (manutenção e conservação) aos irrigantes; 1.5. Sustar toda e qualquer ação que tenha  
28 por objetivo a licitação dos lotes remanescentes, ainda não licitados, até que os conflitos  
29 existentes sejam devidamente solucionados, notadamente os que dizem respeito ao uso  
30 indevido de água e as ocupações irregulares de lotes; 1.6. Monitorar, controlar e vedar a  
31 expansão de áreas irrigadas com as águas desviadas, clandestinamente, ao longo do  
32 Canal; 1.7. Empreender ação no sentido de, no menor espaço de tempo, fazer funcionar  
33 o modelo de gestão estabelecido no projeto inicial, repassando aos irrigantes a  
34 responsabilidade pela conservação, manutenção e operação do Distrito, inclusive seus

1 custos; 1.8. Apresentar a Licença Ambiental de Instalação e Operação do projeto; 1.9.  
2 Fornecer em definitivo a titularidade das terras dos pequenos irrigantes, desde que  
3 estejam adimplidos com suas obrigações, revertendo ao Estado aquelas nas quais os  
4 proprietários não estejam cumprindo as regras estabelecidas; 1.10. Tomar imediatas  
5 providências no sentido de regularizar a concessão do termo de outorga para o uso da  
6 água do Sistema Coremas/ Mãe D'água por parte da Agência Nacional de Águas; 1.11.  
7 Delimitar, através de instrumento legal, as competências, os deveres e as  
8 responsabilidades dos diversos órgãos estaduais que, de forma direta ou indireta, tenham  
9 atuação no projeto; 1.12. Promover estudos para avaliar os impactos da Transposição  
10 das Águas do Rio São Francisco, no seu eixo norte, sobre as Várzeas de Sousa,  
11 notadamente aqueles referentes ao transbordamento do Rio Piranhas; 1.13. Tomar  
12 conhecimento da Decisão 143/2001, adotada pelo Tribunal de Contas da União e  
13 relatórios constantes dos autos do processo TC no. 008.031/2000-3, porquanto muitas  
14 das observações e questionamentos ao projeto ainda se encontram presentes; 1.14.  
15 Fazer gestões junto ao DNOCS para tomada de providências imediatas no sentido de  
16 eliminar pontos de vazamento na adutora, nas proximidades da tomada d'água no início  
17 do canal adutor; 2. Sou também porque esta Corte de Contas: 2.1. Anexe, ao presente  
18 processo, os relatórios técnicos da Auditoria constantes do processo TC 10006/96, que  
19 tratou das licitações e dos contratos decorrentes, relativos à obra, e ainda, as conclusões  
20 do TCU constantes do processo TC no. 008.031/2000-3, com vistas a subsidiar a próxima  
21 Auditoria Operacional; 2.2. Proponha ao Governo do Estado um Pacto de Adequação de  
22 Conduta Técnico-Operacional, nos termos da resolução RN TC – 05/2007, a ser firmado  
23 entre o Tribunal De Contas, o Governo Do Estado, por meio de suas Secretarias, e o  
24 Ministério Público, visando à correção dos problemas ora elencados; 2.3. Emita Medida  
25 Cautelar suspendendo todas e quaisquer tratativas que visem à licitação dos lotes  
26 remanescentes, até o cumprimento dos ajustes firmados no Pacto de Adequação de  
27 Conduta Técnico-Operacional proposto no item 2.2; 2.4. Solicite ao INCRA apresentação  
28 do projeto de ocupação da área que lhe foi reservada, sem o que este Tribunal, no uso  
29 de suas atribuições legais, recomendará ao Governo Estadual o imediato retorno da área  
30 irregularmente ocupada; 2.5. Determine à DIAFI a repetição da inspeção, em prazo não  
31 superior a 180 dias, a contar desta data; 2.6. Determine o exame, em um único processo,  
32 dos procedimentos licitatórios referentes ao programa de socorro aos rebanhos, conforme  
33 noticiado neste relatório; 2.7. Dê conhecimento dos relatórios da Auditoria e do Relator ao  
34 Ministro de Estado de Desenvolvimento Regional para providências a seu cargo,

1 notadamente em relação à Transposição do Rio São Francisco; 2.8. Dê conhecimento  
2 dos relatórios da Auditoria e do Relator à Delegacia Regional do Tribunal de Contas da  
3 União, aos Ministérios Públicos Estadual e Federal e aos Prefeitos de Sousa e de  
4 Aparecida, para conhecimento e providências cabíveis. É como entendo. Por fim, meus  
5 agradecimentos às equipes do Governo, à empresa de consultoria, aos funcionários e  
6 proprietários de lotes que nos acompanharam, dispensando atenção e gentilezas em  
7 todas as visitas realizadas, prestando, inclusive, informações valiosas, sem as quais seria  
8 difícil a realização deste trabalho, razão pela qual proponho que esta Corte de Contas  
9 apresente, formalmente, votos de agradecimentos a todos pela cooperação recebida. E,  
10 em especial, aos Auditores desta Corte, que não mediram esforços em contribuir com  
11 dedicação, emprestando os seus conhecimentos e experiências na inspeção e na  
12 produção do relatório da DICOP, de sorte que, proponho sejam feitos registros nas fichas  
13 funcionais dos Auditores de Contas Públicas: Marcos Antônio Silva Araújo, Pedro Coelho  
14 Teixeira Cavalcanti, Rafael Moraes de Lima, Rômulo Soares Almeida de Araújo e Mércia  
15 Neves Batista Alves”. **MPJTCE:** Na oportunidade, o Procurador-Geral em exercício do  
16 Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, se  
17 pronunciou nos seguintes termos: “Senhor Presidente, inicialmente cabe ao Ministério  
18 Público louvar o trabalho de excelência técnica realizado na Auditoria e no Gabinete do  
19 Relator. Gostaria de fazer, apenas, duas observações rápidas: A primeira é que uma  
20 sugestão no sentido de que ao invés de se falar em recomendação, talvez fosse o caso  
21 do Tribunal, ordenar, fixar ou determinar algo, para que isso não seja absorvido como  
22 mero apelo, como sugestão. O Tribunal está, de fato, definindo orientações na primeira  
23 das recomendações contidas no voto do Relator. Uma outra observação seria no sentido  
24 de incluir como determinação, a parte do Relatório da Auditoria que indica  
25 recomendações, quando o órgão técnico aponta condutas como: a necessidade de  
26 limpeza e recuperação do canal; coibir ligações clandestinas no canal; desocupação de  
27 lotes industriais. Com relação à Medida Cautelar suspendendo o Processo de Licitação --  
28 como isso implica em condutas até no limite, inclusive, de crime por omissão – seria o  
29 caso de mandar notificar a autoridade estadual, para que ela ofereça os argumentos de  
30 defesa, para que de fato isto tenha a processualidade e a jurisdição necessária para,  
31 em um segundo momento, o Tribunal imputar multa, detectar responsabilidade e remeter  
32 essas informações ao Ministério Público”. No seguimento, o Conselheiro Arnóbio Alves  
33 Viana pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,  
34 gostaria de louvar o nobre Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, pela forma

1 competente e de certa forma inovadora, como fez o seu relatório, pois essa que é a  
2 auditoria que trás, realmente, resultados. Se ficasse cingida, apenas, a aspectos  
3 contábeis, como eram antigamente as auditorias, 90% da preocupação de um relatório do  
4 Tribunal de Contas, quando ingressei nesta Corte há quase dezoito anos atrás era  
5 justamente com relação à parte contábil e, estamos vendo, agora, sob outro ângulo que é  
6 muito mais atual e que muito mais repercussão”. A seguir, o Conselheiro André Carlo  
7 Torres Pontes fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, se disser que fiquei  
8 admirado com o trabalho do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão eu estaria  
9 cometendo uma injustiça, porque o talento e a capacidade de Sua Excelência traduzem,  
10 justamente, a qualidade do trabalho por ele realizado. A felicidade é dupla, porque ao  
11 fazer parte do Tribunal de Contas estamos, a reboque da qualidade do trabalho de Sua  
12 Excelência, enaltecendo esta Casa e a todos nós, Conselheiros, Procuradores, Auditores,  
13 Auxiliares e demais funcionários. Diria que Sua Excelência o Relator deu um presente ao  
14 Tribunal de Contas, ao Estado, à sociedade e ao Brasil, ao incluir na sua análise os  
15 reflexos dela na obra de transposição do Rio São Francisco, também. Tudo me chamou  
16 atenção, mas especialmente o renascer como uma fênix das cinzas iniciativa privada. O  
17 cidadão daquela região com todo tipo de adversidade, água furtada, falta de água,  
18 mesmo assim ele consegue fazer um trabalho de excelência na sua fazenda e, inclusive,  
19 dar tecnologia para quem não tem; certificar produtos de quem, ainda, não teve a  
20 capacidade técnica de se cadastrar para tanto. Isto é, sem dúvida, uma demonstração de  
21 que a administração daquela área precisa ser entregue a quem desfruta dela. O Estado já  
22 provou que tudo que faz, faz caro, faz mal feito e não toma conta, o pior, do que faz.  
23 Antes de resolver o problema dos clandestinos que estão lá furtando água, o Estado  
24 precisa resolver o seu que, também, é clandestino. Sua Excelência o Relator deu notícia  
25 de que a outorga está vencida e o Estado vem tirando água do reservatório sem a devida  
26 autorização. Não farei nenhuma indagação, inclusive, me emocionei com o trabalho e me  
27 regozijo com Sua Excelência o Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, pela  
28 qualidade de um trabalho que vai possibilitar ao Tribunal de Contas expandir a sua  
29 atuação junto à coletividade, beneficiando a todos”. Em seguida, o Conselheiro Arthur  
30 Paredes Cunha Lima fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, realmente, é  
31 irretocável o trabalho da equipe capitaneada pelo Conselheiro Fernando Rodrigues  
32 Catão, mas gostaria de incluir nessa equipe o Deputado Estadual Francisco de Assis  
33 Quintas. O Deputado Quintans, quando Presidente da Assembléia Legislativa do Estado  
34 da Paraíba, era o norteador da transposição do Rio São Francisco, o preocupado com as

1 Várzeas se Sousa. Os discursos e os pronunciamentos daquele Deputado, à época, na  
2 Assembléia, vinham ao encontro do que, hoje, está ocorrendo, porque já era previsto pelo  
3 seu talento nessa área”. No seguimento o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
4 pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, quero  
5 cumprimentar o Deputado Estadual Francisco de Assis Quintans, dizendo do  
6 reconhecimento do Tribunal ao trabalho feito pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
7 e os membros da equipe responsável pela Auditoria Operacional, sugerindo à Vossa  
8 Excelência a publicação e, conseqüentemente, distribuir a todos os Tribunais de Contas,  
9 Ministérios, Assembléias, etc, para mostrar que estamos no semi-árido, mas lutando não  
10 apenas para trazer o benefício da água através da transposição do Rio São Francisco,  
11 mas sim, transferir aquelas águas em alimentos, como bem frisou o ex-Governador  
12 Antônio Mariz, na sua frase derradeira. Gostaria de dizer, também, que o Conselheiro  
13 Arthur Paredes Cunha Lima tem total razão quando faz a chamada pública às  
14 homenagens ao Deputado Estadual Francisco de Assis Quintans. Lembro bem que,  
15 quando era Presidente da Assembléia o Deputado Quintans era meu Secretário e  
16 fizemos uma viagem para conhecer as áreas irrigadas de Petrolina e Juazeiro. Para mim,  
17 foi uma das coisas mais interessantes que vi como homem público e acho que todo  
18 brasileiro deveria conhecer. E esses problemas também existem lá. O trabalho  
19 comandado pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão não merece retoque, apenas,  
20 algumas sugestões, como fez o douto Procurador-Geral em exercício, como fez o  
21 Conselheiro Arnóbio Alves Viana e, evidente que isto será examinado ao longo do  
22 processo, porque não para nesse relatório”. Ainda nesta fase, o Presidente fez o seguinte  
23 pronunciamento: “Gostaria de não só referendar, mas registrar com muita alegria e  
24 louvar, parabenizando o eminente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pelo seu  
25 trabalho. Em certa oportunidade disse que esse era um trabalho de um idealista, porque  
26 você se propor a ir ao sertão paraibano, em pleno verão, com uma equipe e fazer o  
27 trabalho que Sua Excelência o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão realizou, é fruto  
28 do idealismo e o Tribunal não medirá esforços para que possamos acompanhar. Quero,  
29 também, fazer o meu reconhecimento ao Deputado Estadual Francisco de Assis  
30 Quintans -- que é um dos ícones na luta pela transposição do Rio São Francisco e pelas  
31 Várzeas de Sousa, como já foi devidamente registrado – e me associar às manifestações  
32 dos Conselheiros que me antecederam, agradecendo a presença de Sua Excelência na  
33 nossa Corte. Também, na esteira do pronunciamento do Conselheiro Antônio Nominando  
34 Diniz Filho sugerir que os nossos técnicos, principalmente quem vai gerir as Várzeas de

1 Sousa, dê uma chegada até o Vale do Rio São Francisco em Petrolina e Juazeiro. Ali  
2 sim, há um modelo de gestão profissional e competente, que causa orgulho ao povo  
3 nordestino. Devíamos nos espelhar e nos inspirar naquele trabalho feito naquele pólo  
4 agro-industrial. Somente nas culturas de manga e de uvas são gerados trinta e quatro mil  
5 empregos. São cem mil hectares irrigados, com potencial para atingir duzentos mil  
6 hectares. Temos uma área incomparavelmente menor que seria bem mais fácil de ser  
7 gerido, demonstrando que o problema é de gestão. O Governo do Estado precisa chamar  
8 para si e assumir, de fato e de direito, de uma vez por todas, a condução das Várzeas de  
9 Sousa, porque senão vamos ter esse dinheiro saindo pelo ralo. São recursos públicos  
10 que estão sendo desperdiçados. Gostaria de parabenizar o Conselheiro Fernando  
11 Rodrigues Catão, toda equipe técnica que trabalhou na Auditoria Operacional,  
12 agradecendo, também, ao fotógrafo Dirceu Tortorelli, que realizou as fotografias aéreas.  
13 Todo esse acervo de fotos e todo o trabalho será impresso e distribuído às autoridades  
14 competentes.”. Após os pronunciamentos, o Conselheiro Relator Fernando Rodrigues  
15 Catão acatou a sugestão do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, no sentido de  
16 adicionar o nome do Deputado Francisco de Assis Quintans aos agradecimentos feitos a  
17 todos os que colaboraram com a realização da Auditoria Operacional. O Relator,  
18 comunicou, também, que as Medidas Cautelares constantes do seu voto, serão  
19 expedidas nos respectivos processos licitatórios. Ao final, o Tribunal Pleno, após amplo  
20 debate acerca da matéria, por sugestão do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras  
21 Nogueira, decidiu, por unanimidade, que todos os processos de licitação referentes às  
22 Várzeas de Sousa fossem redistribuídos, por vinculação, ao Conselheiro Fernando  
23 Rodrigues Catão. A seguir, ainda dentre os **“Processos Remanescentes de Sessões**  
24 **Anteriores”**, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-05352/10 – Prestação de Contas**  
25 **da Mesa da Câmara Municipal de SÃO BENTO, tendo como Presidente o Vereador Sr.**  
26 **Alexciandro Dantas, relativa ao exercício de 2009. Relator: Auditor Marcos Antônio da**  
27 **Costa, com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Na oportunidade, o Presidente fez  
28 o seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1-  
29 Julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de São Bento, sob a  
30 responsabilidade do Sr. Alexciandro Dantas, relativas ao exercício de 2009, considerando  
31 o cumprimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com  
32 recomendações; 2- Determinar o ressarcimento aos cofres municipais, a quantia total de  
33 R\$ 12.910,66, sendo R\$ 10.110,66 pelo Presidente Senhor Alexciandro Dantas e R\$  
34 350,00 para cada Vereador, Senhores Artur Araújo Filho, Evangelma Dantas Pereira,

1 José Garcia dos Santos, Josué Diniz de Araújo, Jureia Gomes Rodrigues Lúcio, Lucinete  
2 Carneiro dos Santos, Marcos Davi Dantas dos Santos e Pedro Eulâmpio da Silva Filho,  
3 referente ao recebimento por sessão extraordinária; 3- Aplicar multa pessoal ao Senhor  
4 Alexciandro Dantas, no valor de R\$ 4.150,00. **CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA:** pediu  
5 vista do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues  
6 Catão, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes  
7 reservaram seus votos para a presente sessão. Em seguida, o Presidente concedeu a  
8 palavra ao **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**, ocasião em que Sua Excelência –  
9 observando que os responsáveis haviam providenciado a regularização das situações  
10 pendentes no processo --- solicitou que o seu voto fosse proferido somente na sessão  
11 ordinária do dia 21/08/2013, ocasião em que o Relator Auditor Marcos Antônio da Costa  
12 retornaria das férias. O Tribunal Pleno deferiu, por unanimidade, a solicitação feita pelo  
13 Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **PROCESSO TC-03831/11 – Recurso de**  
14 **Reconsideração** interposto pelo **Sr. Domingos Leite Silva Neto**, ex-Prefeito do  
15 **Município de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer**  
16 **PPL-TC-264/2011** e no **Acórdão APL-TC-1056/2011**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves  
17 **Viana**, com vista ao **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**. Na oportunidade, o  
18 Presidente fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal  
19 conhecer do recurso e, no mérito, dê-lhe provimento parcial, para o fim de alterar o  
20 percentual aplicado em MDE para 24,10%, mantendo-se os demais termos das decisões  
21 recorridas. **CONSELHEIRO ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA:** pediu vista do processo.  
22 Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes reservaram  
23 seus votos para a presente sessão. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão não  
24 participou da sessão e o Conselheiro Umberto Silveira Porto estava presidindo os  
25 trabalhos na sessão anterior. Na ocasião o Conselheiro Umberto Silveira Porto informou  
26 ao Pleno que, mesmo estando presidindo a sessão anterior, se considera apto a votar na  
27 presente sessão. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro Arthur**  
28 **Paredes Cunha Lima** que, após tecer considerações acerca dos motivos que levou a  
29 pedir vista, votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo  
30 provimento, para o fim de: 1- desconstituir o Parecer PPL-TC-0264/2011, emitindo novo  
31 parecer, desta feita, favorável à aprovação das Contas de Governo do ex-Prefeito do  
32 Município de São José de Piranhas, Sr. Domingos Leite Silva Neto, relativa ao exercício  
33 de 2010; 2- declarar o atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade  
34 Fiscal; 3- aplicar multa pessoal ao referido ex-gestor municipal, no valor de R\$ 4.150,00,

1 por transgressão a normas legais, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE, assinando-lhe o  
2 prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário; 4- representar à Receita Federal  
3 do Brasil, para que adote as medidas de sua competência, no tocante às obrigações  
4 previdenciárias; 5- recomendar à atual gestão municipal que adote medidas  
5 administrativas no sentido de corrigir as falhas acusadas na presente prestação de  
6 contas, bem como evite a repetição das eivas acusadas no exercício de 2010, sob pena  
7 de desaprovação de contas futuras e da imposição das penalidades daí decorrentes.

8 **CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO:** pediu vista do processo. Os Conselheiros Antônio  
9 Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para a  
10 próxima sessão e o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão não participou da sessão que  
11 se iniciou a votação. **PROCESSO TC-10294/11 – Inspeção Especial para exame do**  
12 **procedimento de permuta de bem imóvel público por bem imóvel particular implementado**  
13 **pele Governo do Estado da Paraíba. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto com**  
14 **vista ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Na oportunidade o Presidente fez o  
15 seguinte resumo da votação: **Na sessão do dia 26/06/2013: RELATOR** Votou no sentido  
16 de que o Tribunal: 1 - **julgue ilegal** o procedimento administrativo autorizado pela  
17 Diretoria da CINEP, de **venda do terreno** localizado no Bairro Ernesto Geisel à empresa  
18 FUTURA Administração de Imóveis Ltda., por graves infrações a normas constitucionais  
19 e legais; 2 - aplique multas pessoais aos Srs. Raimundo Tadeu Farias Couto e Gustavo  
20 Henrique Ribeiro, respectivamente ex-Diretor Presidente e ex-Diretor de Operações da  
21 CINEP, no valor individual de R\$ 2.805,10; 3 - julgue ilegal o procedimento administrativo  
22 em que a Diretoria da CINEP, através da Resolução nº 013/2011, autorizou a firma  
23 FUTURA Administração de Imóveis Ltda. a revender parte (80%) do terreno localizado no  
24 Bairro Ernesto Geisel à empresa PORTAL Administradora de Bens Ltda; 4 - **aplique**  
25 **multas pessoais** à Sra. Margarete Bezerra Cavalcanti e ao Sr. Sidney Soares de Toledo,  
26 respectivamente Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro da CINEP, no valor  
27 individual de R\$ 3.000,00; 5 – **determine a constituição de processo específico** para  
28 analisar a possível ocorrência de prejuízo ao erário estadual quando da operação de  
29 venda do imóvel localizado no Bairro Ernesto Geisel à empresa FUTURA Administração  
30 de Imóveis Ltda; 6 – **declare, incidentalmente**, com supedâneo na Súmula 347 do  
31 Supremo Tribunal Federal, a **inconstitucionalidade das expressões** “em bens, obras e  
32 serviços” contidas no Art. 2º da Lei Estadual nº 9.437/2011, porém, mantenha a  
33 aplicabilidade dos referidos dispositivos quanto à concretização da permuta dos imóveis  
34 por ela autorizada, em respeito aos princípios constitucionais da razoabilidade e da

1 segurança jurídica, esta última decorrente da decisão do Poder Judiciário do Estado da  
2 Paraíba, quando do julgamento definitivo do Mandado de Segurança nº  
3 999.2012.000221-0/001, ocorrido em 19/12/2012, com relação aos demais dispositivos  
4 da referida lei; 7 – **julgue regular com ressalvas** o procedimento de permuta realizado  
5 entre o Estado da Paraíba e as empresas FUTURA Administração de Imóveis Ltda. e  
6 PORTAL Administradora de Bens Ltda., com interveniência do Ministério Público do  
7 Estado da Paraíba, com o qual as referidas partes firmaram Termo de Compromisso de  
8 Ajustamento de Conduta - TAC, em virtude da **declaração**, incidental, **de**  
9 **inconstitucionalidade de expressões contidas no texto da Lei nº 9.437/11**, em  
10 sintonia com o ACÓRDÃO do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, emitido quando  
11 do julgamento do Mandado de Segurança, mantendo, porém, **a restrição contida** no  
12 referido Acórdão, quanto às construções no terreno localizado no Bairro de Mangabeira,  
13 até que se conclua a obra da nova ACADEPOL; 8 - **determine** à DIAFI/DICOP que  
14 realize, com a maior celeridade possível, inspeções in loco para análise das obras em  
15 andamento decorrentes da permuta autorizada pela Lei nº 9.437/11 e pelo Termo de  
16 Compromisso de Ajustamento de Conduta, quanto à parte que será revertida ao  
17 patrimônio do Estado da Paraíba (equipamentos de defesa social) sob os aspectos  
18 físicos, técnico-operacionais e financeiros; 9 – **recomendações** ao Exmo. Governador do  
19 Estado que, encaminhe à Assembléia Legislativa projeto de lei regulamentando as  
20 hipóteses de **dispensa de licitação** para alienações de bens móveis e imóveis, **nos**  
21 **casos de doação e permuta**, conforme estabelece o § 4º do Art. 8º da Constituição do  
22 Estado da Paraíba; 10 – **recomende aos dirigentes** da CINEP a estrita observância aos  
23 ditames constitucionais e legais, em especial da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº  
24 8.666/93) e da Lei Estadual nº 6.000/94, evitando a repetição das irregularidades  
25 constatadas na concretização dos procedimentos administrativos analisados, sob pena  
26 de aplicação de multa e outras cominações legais, inclusive com relação às prestações  
27 de contas anuais vindouras dos dirigentes daquela empresa”. O Conselheiro Arnóbio  
28 Alves Viana votou com o Relator. **Na sessão do dia 03/07/2013, o Conselheiro Antônio**  
29 **Nominando Diniz Filho** proferiu voto vista, acompanhando parcialmente o voto do  
30 Relator, divergindo quanto: 1- as aplicações das multas aos ex e atuais diretores da  
31 CINEP; 2 – a formalização de processo específico para apurar a ocorrência de dano ao  
32 erário, advindo das operações com os terrenos do Ernesto Geisel, como também,  
33 possível irregularidade e eventual dano causado ao patrimônio público com a posterior  
34 permuta do terreno onde se situava a ACADEPOL. Os Conselheiros Fernando Rodrigues

1 Catão, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes acompanharam o  
2 Relator, sem as multas sugeridas. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou  
3 acompanhando o Relator, divergindo quanto ao julgamento regular com ressalvas do  
4 procedimento de permuta, entendendo que o julgamento deva ser pela irregularidade do  
5 procedimento e, acompanhando o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho no tocante  
6 à formalização de processo específico, para apurar a ocorrência de dano ao erário,  
7 advindo das operações com os terrenos do Ernesto Geisel, como também, possível  
8 irregularidade e eventual dano causado ao patrimônio público com a posterior permuta do  
9 terreno onde se situava a ACADEPOL. Na oportunidade, o **Relator Conselheiro**  
10 **Umberto Silveira Porto** retificou seu voto incorporando o entendimento do Conselheiro  
11 André Carlo Torres Pontes, pela irregularidade do procedimento da permuta. O  
12 Conselheiro Arnóbio Alves Viana estava presidindo a sessão. O Conselheiro Antônio  
13 Nominando Diniz Filho manteve o seu voto vista. A continuidade da votação foi adiada  
14 para a presente sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro Fernando  
15 Rodrigues Catão. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro Relator**  
16 **Umberto Silveira Porto** que, após tecer algumas considerações acerca dos pontos  
17 divergentes na votação, fez as seguintes alterações, apenas textuais, no seu voto: 1- Nos  
18 itens 1 e 3 (onde se lê: julgue ilegal o procedimento administrativo....., leia-se: julgue  
19 irregular o procedimento administrativo....); 2- no item 06 (declaração de  
20 inconstitucionalidade da expressão “em bens, obras e serviços”, seu voto passaria a ser  
21 escrito da seguinte forma: “Afasto, incidentalmente, com supedâneo na Súmula nº 347,  
22 do Supremo Tribunal Federal, por inconstitucionalidade, as expressões “em bens, obras e  
23 serviços”, contidas no artigo 2º, da Lei Estadual nº 9.437/11, porém, mantenham a  
24 aplicabilidade dos referidos dispositivos quanto à concretização da permuta dos imóveis  
25 por ela autorizada, em respeito aos princípios da razoabilidade e da segurança jurídica,  
26 conforme decisão do Poder Judiciário”; 3- No item 7, a redação passará a ser da seguinte  
27 forma: “julgue irregular o procedimento de permuta realizado entre o Estado da Paraíba e  
28 as empresas FUTURA Administração de Imóveis Ltda. e PORTAL Administradora de  
29 Bens Ltda., com interveniência do Ministério Público do Estado da Paraíba, com o qual as  
30 referidas partes firmaram Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, em  
31 razão dos atos irregulares pretéritos, sem prejuízo da continuidade da operação e do  
32 empreendimento, porquanto, apoiados em decisão judicial consubstanciada no Acórdão  
33 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, emitido quando do julgamento do Mandado  
34 de Segurança nº 999.2012.000221-0/001, mantendo, porém, a restrição contida no

1 referido Acórdão, quanto às construções no terreno localizado no Bairro de Mangabeira,  
2 até que se conclua a obra da nova ACADEPOL. No seguimento, o Conselheiro Antônio  
3 Nominando Diniz Filho reformulou seu voto, com relação ao item 6, no sentido de que, ao  
4 invés de se adentrar na questão da inconstitucionalidade, encaminhar ao Ministério  
5 Público para que se pronuncie sobre os indícios de inconstitucionalidade. Com a palavra,  
6 o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. Os Conselheiros  
7 Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima reservaram seus votos para  
8 a próxima sessão. **PROCESSO TC-08581/09 – Recurso de Apelação** interposto pelo  
9 **Prefeito do Município de CATOLÉ DO ROCHA, Sr. Leomar Benício Maia, contra**  
10 **decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-1614/2012, emitida quando da apreciação**  
11 **de Recurso de Reconsideração interposto em processo de Inspeção de Obras, relativo ao**  
12 **exercício de 2008. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de**  
13 **defesa: Bel. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. MPJTCE:** ratificou o parecer  
14 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal conhecer do  
15 Recurso de Apelação, dando-lhe provimento, no sentido de modificar a decisão  
16 consubstanciada através do Acórdão AC2-TC-1624/2012, concedendo provimento parcial  
17 ao Recurso de Reconsideração constante nos autos, para julgar regulares com ressalvas  
18 as despesas com obras, à exceção das executadas com recursos federais, excluindo a  
19 imputação de débito referente às despesas com reforma e recuperação de escolas,  
20 passando aquela decisão a apresentar os seguintes termos: Conhecer do Recurso de  
21 Reconsideração e no mérito, conceder provimento parcial para: I) julgar regulares com  
22 ressalvas as despesas com obras, referentes ao exercício de 2008, à exceção das  
23 executadas com recursos federais; II) excluir da imputação constante do Acórdão AC2 TC  
24 2572/2011 o montante de R\$ 2.730,00 e reconhecer o recolhimento do montante de R\$  
25 4.850,06, demonstrado pelo recorrente como cumprimento de parte da imputação a ele  
26 imposta; III) excluir da imputação constante do Acórdão AC2 TC 2572/2011 o montante  
27 de R\$ 149.107,61, referente à reforma e recuperação de escolas, mantendo-se os termos  
28 do Acórdão AC2 TC 2572/2011, que dizem respeito à aplicação de multa e  
29 encaminhamento das principais peças ao TCU para as providências cabíveis em relação  
30 às despesas realizadas com recursos federais. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana,  
31 Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes votaram de acordo com o  
32 entendimento do Relator. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou pelo  
33 conhecimento e não provimento do recurso de apelação, mantendo-se inalterada a  
34 decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por maioria, com a declaração de

1 impedimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto. **PROCESSO TC-05938/10 –**  
2 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **CAAPORÃ, Sr.**  
3 **João Batista Soares**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-120/2012 e**  
4 **no Acórdão APL-TC-488/2012**, emitidos quando da apreciação das contas do exercício  
5 de 2009. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa:  
6 Bel. Marco Aurélio de Medeiros Villar que, na oportunidade, suscitou uma preliminar no  
7 sentido de que o processo fosse retirado de pauta, a fim de que o Grupo Especial de  
8 Auditoria reexaminasse a matéria, especificamente do item relativo a retenção e não  
9 contabilização das receitas do IPSEC, no valor pouco mais de setenta e três mil reais,  
10 falha esta que acredita ser de maior relevo. O Relator acatou a Preliminar da defesa e o  
11 Tribunal Pleno ratificou, por unanimidade, decidindo pela retirada de pauta do presente  
12 processo, para retorno à Auditoria, com a declaração de impedimento do Conselheiro  
13 Antônio Nominando Diniz Filho. **Os processos, a seguir relacionados, que foram relatados**  
14 **em bloco pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, referentes a adiantamentos da**  
15 **Secretaria de Educação e Cultura e da Fundação de Saúde do Estado da Paraíba,**  
16 **tiveram Pareceres do Ministério Público Especial junto a esta Corte e o Voto do Relator,**  
17 **que foi aprovado por unanimidade pelo Tribunal Pleno, determinando arquivamento dos**  
18 **referidos processos, por se tratar contas iliquidáveis: PROCESSOS TC-03052/06, TC-**  
19 **03053/06, TC-05263/06, TC-05264/06, TC-06951/06, TC-06952/06, TC-06953/06, TC-**  
20 **07520/06 e TC-08425/97.** Prosseguindo com a pauta, o Presidente promoveu uma  
21 inversão na pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, e anunciou o **PROCESSO TC-**  
22 **03273/12 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **BARAÚNA, Sr. Alyson**  
23 **José da Silva Azevedo**, relativa ao exercício de **2011**. Relator: Conselheiro Umberto  
24 Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bela. Elyene de Carvalho Costa Câmara.  
25 **MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento da Auditoria lançado nos autos. **RELATOR:**  
26 Votou no sentido do Tribunal: 1) emitir parecer favorável à aprovação das contas de  
27 governo do Sr. Alyson José da Silva Azevedo, Prefeito do Município de Baraúna,  
28 referente ao exercício de 2011, com a ressalva do § único do artigo 138, inciso VI, do  
29 Regimento Interno desta Corte e as recomendações constantes da decisão; 2) pelo  
30 julgamento regular das contas de gestão do Sr. Alyson José da Silva, na qualidade de  
31 ordenador de despesas; 3) pela remessa de cópias dos presentes autos à PCA do  
32 exercício de 2012, para análise da ADIN (nº 999.2010.000554-8/001) promovida pelo  
33 Ministério Público e julgada procedente pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no  
34 que tange à contratação por excepcional interesse público. Aprovado o voto do Relator,

1 por unanimidade. **PROCESSO TC-03909/12 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do**  
2 **Município de FREI MARTINHO, Sr. Francivaldo Santos de Araújo, relativa ao exercício**  
3 **de 2011.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel.  
4 John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial  
5 lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que este colendo Tribunal: I) emita  
6 parecer favorável à aprovação das contas de governo do Poder Executivo Municipal do  
7 Sr. Francivaldo Santos Araújo - ex-Prefeito do Município de Frei Martinho, relativas ao  
8 exercício financeiro de 2011, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento  
9 Interno deste Tribunal, encaminhando-o ao julgamento da egrégia Câmara de Vereadores  
10 daquele município; II) julgue regulares as contas de gestão do ex-Prefeito Municipal, na  
11 qualidade de ordenador das despesas realizadas pela Prefeitura de Frei Martinho durante  
12 o exercício financeiro de 2011; III) recomende, ao atual gestor municipal de Frei Martinho  
13 no sentido de guardar estrita observância das normas infraconstitucionais, em especial da  
14 lei 8.666/93, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, sob  
15 pena de sanções aplicáveis à espécie. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em  
16 seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu permissão para se retirar do Plenário,  
17 por motivo justificado, no que foi deferido pelo Presidente. Em seguida, Sua Excelência  
18 anunciou o **PROCESSO TC-04186/11 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do**  
19 **Município de SOUSA, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, relativa ao exercício de 2010.**  
20 Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. John  
21 Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial contido  
22 nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal: 1) Com base no art.  
23 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do  
24 Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93,  
25 *EMITA PARECER CONTRÁRIO* à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito  
26 Municipal de Sousa/PB, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, relativas ao exercício  
27 financeiro de 2010, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de  
28 Vereadores do Município para julgamento político; 2) Com fundamento no art. 71, inciso  
29 II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei  
30 Complementar Estadual n.º 18/1993, *JULGUE IRREGULARES* as contas de gestão do  
31 Ordenador de Despesas da Comuna no exercício financeiro de 2010, Sr. Fábio Tyrone  
32 Braga de Oliveira; 3) *IMPUTE* ao antigo Chefe do Poder Executivo de Sousa/PB, Sr.  
33 Fábio Tyrone Braga de Oliveira, débito no montante de R\$ 10.350,00 (dez mil, trezentos e  
34 cinquenta reais), atinente ao recebimento excessivo de subsídios; 4) *Atribua* à ex-vice-

1 Prefeita da Comuna, Sra. Johanna Dinah Abrantes de Carvalho Marques Estrela, débito  
2 na quantia de R\$ 5.175,00 (cinco mil, cento e setenta e cinco reais), respeitante também  
3 ao recebimento excessivo de subsídios; 5) *Fixe* o prazo de 60 (sessenta) dias para que  
4 ambos efetuem o recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais dos débitos  
5 imputados, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro  
6 do prazo estabelecido, cabendo ao atual Prefeito Municipal, Sr. André Avelino de Paiva  
7 Gadelha Neto, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período,  
8 velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção  
9 do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º,  
10 da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de  
11 Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) *Aplique multa* ao antigo administrador  
12 municipal, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, na importância de R\$ 4.150,00 (quatro mil,  
13 cento e cinquenta reais), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar  
14 Estadual n.º 18/93 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba –  
15 LOTCE/PB); 7) *Assine* o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da  
16 penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme  
17 previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com  
18 a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo  
19 estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo  
20 de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da  
21 deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de  
22 omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na  
23 Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 8) *Envie*  
24 recomendações no sentido de que atual gestor da Comuna de Sousa/PB, Sr. André  
25 Avelino de Paiva Gadelha Neto, não repita as irregularidades apontadas no relatório da  
26 unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e  
27 regulamentares pertinentes; 9) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, *caput*, da  
28 Constituição Federal, *comunique* à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina  
29 Grande/PB, acerca da carência de pagamento de parte dos encargos patronais  
30 incidentes sobre as remunerações pagas pelo Poder Executivo do Município de  
31 Sousa/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano  
32 de 2010; 10) Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, *caput*, da Lei  
33 Maior, *remeta* cópias dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do  
34 Estado da Paraíba para as providências cabíveis. O Conselheiro Antônio Nominando

1 Diniz Filho votou com o Relator. **CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO:** pediu vista  
2 do processo. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima  
3 reservaram seus votos para a próxima sessão. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
4 se declarou impedido. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o  
5 Presidente anunciou, da classe **Processos remanescentes de sessões anteriores: o**  
6 **PROCESSO TC-02969/09 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Presidente da  
7 **Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DOS RAMOS, Senhor Cícero Mendes da Silva, contra**  
8 **a decisão consubstanciada no Acórdão APL - TC 00667/10, emitido quando da análise**  
9 **do recurso de reconsideração interposto contra decisão proferida no Acórdão APL – TC -**  
10 **00599/09, relativa à análise das contas anuais do exercício de 2008. Relator: Conselheiro**  
11 **André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
12 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial  
13 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal conhecer do recurso de  
14 revisão interposto e conceder-lhe provimento parcial para afastar a imputação de débito  
15 anteriormente imposta, mantendo-se na íntegra os demais termos da decisão proferida  
16 no Acórdão APL – TC 00667/10, inclusive irregularidade das contas e a multa aplicada.  
17 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05327/12 – Inspeção**  
18 **Especial** realizada na Prefeitura Municipal de **LAGOA**, com vistas ao exame do  
19 **movimento financeiro de 01/04/2012 a 08/05/2012, bem como Acompanhamento de**  
20 **Gestão de 2012.** Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de  
21 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
22 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do  
23 Tribunal: I- Julgar irregulares as despesas relativas ao primeiro trimestre, no valor total de  
24 R\$ 78.568,79, distribuídas da seguinte forma: R\$ 35.990,00 com aquisição de refeições;  
25 R\$ 16.629,79 com aquisição de medicamentos; R\$ 8.210,00 com aquisição de pneus; e  
26 R\$ 17.742,00 com aquisição de peças automotivas; II- Julgar irregulares as despesas  
27 referentes ao período de 01 de abril a 08 de maio de 2012, no montante total de R\$  
28 166.150,71, distribuídas da seguinte forma: R\$ 61.381,95 com aquisição de combustíveis;  
29 R\$ 66.298,76 com medicamentos; R\$ 9.062,00 com refeições; R\$ 12.000,00 com  
30 serviços contábeis; R\$ 12.958,00 com peças automotivas; R\$ 4.050,00 com pneus; e R\$  
31 400,00 com objeto não identificado; III- Julgar irregular a despesa paga em duplicidade à  
32 empresa Hudson Empreendimentos, no montante de R\$ 7.273,27, a qual, somada a  
33 quantia de R\$ 43,69, gerou o saldo a descoberto no Caixa da Prefeitura; IV- Imputar  
34 débito no valor de R\$ 252.036,46 ao gestor do Município de Lagoa, Sr. Magno Demys de

1 Oliveira Borges, referente às despesas irregulares e ao saldo a descoberto no Caixa da  
2 edilidade (itens 1 a 3), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento  
3 voluntário ao Tesouro do Município de Lagoa, fazendo prova a este Tribunal, sob pena de  
4 cobrança executiva; V- Aplicar multa ao referido gestor no valor de R\$ 25.203,64,  
5 correspondente a 10% (dez por cento) dos danos causados ao erário, com base na CF,  
6 art. 71, VIII, e LOTCE/PB, art. 55, em favor do Município de Lagoa, assinando-lhe prazo  
7 de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro Municipal, fazendo prova  
8 a este Tribunal, sob pena de cobrança executiva; VI- Aplicar multa ao referido gestor no  
9 valor de R\$ 7.882,17, com fundamento no art. 56, incisos II e VI, da Lei Orgânica deste  
10 Tribunal - LOTCE/PB, em razão das despesas sem comprovação, sonegação de  
11 documentos e obstáculo à fiscalização deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60  
12 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de  
13 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela  
14 Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a  
15 intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos  
16 do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; VII- Expedir recomendações para correção  
17 e/ou prevenção, conforme o caso, dos fatos irregulares apurados pela Auditoria,  
18 notadamente no sentido de: a) cuidar para que os registros contábeis reflitam as  
19 informações documentais, especialmente os que se refiram aos Balanços Contábeis  
20 exigidos pela Lei 4.320/64; b) guardar estrita observância aos termos da Constituição  
21 Federal, sobretudo, no que tange aos princípios norteadores da administração pública,  
22 ressaltando-se aqui o da legalidade, o do controle, o da eficiência e o da boa gestão  
23 pública; c) conferir a devida obediência às normas consubstanciadas na Lei 4.320/64, na  
24 Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei 8666/93; d)  
25 observar e cumprir as normas editadas por esta Corte de contas; e) empreender esforços  
26 na realização de concursos públicos na localidade, atendendo, assim, aos preceitos  
27 constitucionais; VIII- Representar à Procuradoria Geral de Justiça, para fins de análise  
28 dos indícios de cometimento de crimes de responsabilidade, crimes licitatórios e de  
29 falsidade ideológica pelo Sr. Magno Demys de Oliveira Borges; IX- Encaminhar cópia  
30 desta decisão aos autos do processo de contas anuais relativas ao exercício de 2012  
31 oriundas do Município de Lagoa (Processo TC 05615/13), a fim de que os fatos aqui não  
32 examinados possam lá ser pormenorizadamente averiguados, precipuamente a questão  
33 das locações de veículos, bem como para evitar bis in idem. Aprovado o voto do Relator,  
34 por unanimidade. **PROCESSO TC-02059/05 – Verificação de Cumprimento do**

1 **Acórdão APL-TC-012/2007**, por parte do ex-gestor do **Instituto de Previdência dos**  
2 **Servidores Municipais de CAMPO DE SANTANA, Sr. Antônio Marcos Soares da**  
3 **Silva**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2004**. Relator:  
4 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. **MPJTCE**: opinou oralmente pelo arquivamento  
5 do processo. **RELATOR**: Votou no sentido do Tribunal declarar o cumprimento do  
6 Acórdão APL-TC-012/2007, determinando o arquivamento do processo. Aprovado o voto  
7 do Relator, por unanimidade. **Processos agendados para esta sessão:**  
8 **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Contas Anuais de Administração Indireta –**  
9 **PROCESSO TC-02486/11 – Prestação de Contas do Gestor do Departamento de**  
10 **Estradas de Rodagem (DER/PB), Sr. Sólton Alves Diniz**, relativa ao exercício de **2010**.  
11 **Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa**. Sustentação oral de defesa: comprovada a  
12 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer  
13 ministerial constante do processo. **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido do Tribunal: 1-  
14 Julgar regulares com ressalvas as contas do Departamento de Estradas de Rodagem -  
15 DER, de responsabilidade do ex-Gestor, Senhor Sólton Alves Diniz, referente ao exercício  
16 de 2010; 2- Aplicar multa pessoal ao ex-Gestor, Senhor Sólton Alves Diniz, no valor de R\$  
17 2.000,00, em virtude de infringência à Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e à  
18 Lei de Licitações e Contratos, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56,  
19 inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Resolução Administrativa RA TC  
20 13/2009; 3- Assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do  
21 valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
22 Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a  
23 interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação  
24 daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado,  
25 devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do  
26 prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4- Recomendar ao atual Gestor  
27 do DER, com vistas ao cumprimento das normas de contabilidade pública, gestão fiscal e  
28 as referentes a adiantamentos e licitações e contratos. Os Conselheiros Antônio  
29 Nominando Diniz Filho, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André  
30 Carlo Torres Pontes acompanharam a proposta do Relator. O Conselheiro Fernando  
31 Rodrigues Catão votou pela irregularidade das contas, acompanhando o Relator nos  
32 demais termos. Aprovada a proposta do Relator, por maioria. **Recursos: PROCESSO**  
33 **TC-02592/10 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo **Senhor Raimundo Gilson**  
34 **Vieira Frade – ex-gestor da Superintendência de Obras do Plano de**

1 **Desenvolvimento do Estado**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-**  
2 **155/2012**, emitida quando do julgamento das contas do exercício de **2009**. Relator:  
3 **Auditor Marcos Antônio da Costa**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência  
4 do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer ministerial  
5 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido de que o Tribunal rejeite a  
6 preliminar suscitada pelo recorrente no que toca ao cerceamento de defesa, conhecer do  
7 Recurso de Reconsideração interposto, por estarem presentes os requisitos de  
8 legitimidade do recorrente e tempestividade com que foi interposto e, no mérito, não lhe  
9 conceder provimento, mantendo-se intacta a decisão guerreada. Aprovada a proposta do  
10 Relator, por unanimidade. **Outros: PROCESSO TC-01909/07 – Verificação de**  
11 **Cumprimento da Resolução RPL-TC-005/2012**, por parte do Diretor Superintendente do  
12 **Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) Senhor Rodrigo Augusto de Carvalho**  
13 **Costa**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2006**. Relator: Auditor  
14 **Marcos Antônio da Costa**. **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
15 **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido de assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao atual  
16 Diretor Superintendente do DETRAN, Senhor Rodrigo Augusto de Carvalho Costa, com  
17 vistas a que adote providências no sentido de regularizar a escrituração das edificações  
18 onde funciona o referido órgão, ao final do qual deverá comprovar à Corte de Contas as  
19 medidas adotadas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais aplicáveis  
20 à espécie. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO**  
21 **MUNICIPAL - Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores: PROCESSO TC-**  
22 **05589/13 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **SERRARIA**, tendo  
23 como Presidente o Vereador **Sr. Gilvan da Costa Silva**, relativa ao exercício de **2012**.  
24 Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. **MPJTCE**: opinou, oralmente, nos termos  
25 das conclusões da Auditoria, pela regularidade das contas. **PROPOSTA DO RELATOR**:  
26 No sentido de julgar regular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Serraria,  
27 exercício de 2012, sob a responsabilidade do Vereador Gilvan da Costa Silva. Aprovada a  
28 proposta do Relator, por unanimidade. **Recursos – PROCESSO TC-05096/10 – Recurso**  
29 **de Reconsideração** interposto pelo Sr. Francisco Cipriano dos Santos, ex-Presidente da  
30 Câmara do Município de **NOVA OLINDA**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão**  
31 **APL-TC-0264/2012**, emitida quando do julgamento das contas do exercício de **2009**.  
32 Relator: **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Sustentação oral de defesa:  
33 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o  
34 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: No sentido de conhecer do recurso

1 de reconsideração e quanto ao mérito conceder-lhe provimento parcial do recurso, para  
2 julgar as contas regulares com ressalvas e retirar as imputações de débitos aos gestores,  
3 alterando o teor do Acórdão APL TC 264/12, o qual passa a apresentar os seguintes  
4 termos: I- considerar o atendimento integral às exigências essenciais da Lei de  
5 Responsabilidade Fiscal; II- julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual  
6 apresentada, relativa ao exercício de 2009, da Câmara Municipal de Nova Olinda, sob a  
7 responsabilidade dos Senhores Francisco Cipriano dos Santos (01/01/2009 a 11/11/2009)  
8 e Clementino de Sousa Neto (12/11/2009 a 31/12/2009), atuando como Gestores daquela  
9 Casa Legislativa; III- recomendar à atual Administração da Câmara Municipal para evitar  
10 toda e qualquer ação administrativa que, em similitude com aquelas ora debatidas,  
11 venham macular as futuras contas de gestão e, em particular, manter a contabilidade do  
12 Ente em estrita consonância com os princípios e normas legais pertinentes; IV-  
13 recomendar ao atual Gestor no sentido de desencadear concurso público para o  
14 preenchimento dos cargos efetivos, buscando restabelecer a proporcionalidade entre tais  
15 cargos e os comissionados, sem perder de vista os limites constantes da Constituição  
16 Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante aos limites para as despesas de  
17 pessoal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-08671/11 –**  
18 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Pedro Feitoza Leite, Prefeito do  
19 **Município de IBIARA**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-173/2013**,  
20 **emitida quando do julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues**  
21 **Catão**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
22 representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, ratificando o pronunciamento da  
23 Auditoria. **RELATOR:** No sentido de conhecer do recurso e quanto ao mérito conceder-  
24 lhe provimento do recurso, para julgar improcedentes as denúncias, bem como excluir o  
25 débito imputado e multa aplicada, alterando o teor da decisão consubstanciada no  
26 Acórdão APL TC 173/2013, o qual passa a apresentar os seguintes termos: 1- Julgar  
27 improcedentes as denúncias analisadas pela Auditoria; 2- Determinar a remessa à  
28 Divisão de Auditoria da Gestão Municipal – DIAGM V, de cópia de peças dos autos  
29 relativas às despesas cujo exame foi prejudicado nos presentes autos, quais sejam: a)  
30 despesas com aquisição de combustível e contratação de bandas para o carnaval, com o  
31 escopo de subsidiar o exame da prestação de contas do Prefeito de Ibiara, referente ao  
32 exercício financeiro de 2011 (Processo TC 03332/12); b) despesas inerentes a  
33 assessorias (itens 1, 2 e 3 do relatório da Auditoria) para serem examinadas no bojo das  
34 demais despesas realizadas pela administração municipal; 3- Dar conhecimento aos

1 denunciante da decisão desta Corte. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

2 **PROCESSO TC-02132/06 – Recurso de Apelação** interposto pela ex-Prefeita do

3 **Município de BAYEUX, Sra. Sara Maria Francisca Medeiros Cabral**, contra decisão

4 **consubstanciada no Acórdão AC1-TC-1455/12**, emitida quando do julgamento do

5 **procedimento de inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente**. Relator: Auditor

6 **Oscar Mamede Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do

7 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial

8 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: 1) conhecer o recurso

9 de apelação, tendo em vista que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2)

10 negar-lhe provimento, mantendo na íntegra o Acórdão AC1-TC-01455/12; 3) determinar o

11 arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **Denúncias-**

12 **PROCESSO TC-18267/12 – Denúncia** formulada pela Vereadora do Município de **SÃO**

13 **JOSÉ DOS RAMOS**, Sra. Elisângela Maria de Paiva Leopoldino, em face da antiga

14 **Prefeita da Comuna, Sra. Maria Aparecida Rodrigues de Amorim**, acerca da suposta

15 **utilização em propaganda eleitoral de veículo locado pela Urbe no exercício financeiro de**

16 **2010**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. **MPJTCE:** ratificou o pronunciamento

17 da Auditoria. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: 1) extinguir o processo sem

18 julgamento do mérito; 2) enviar cópia desta decisão à antiga Chefe do Poder Executivo

19 do Município de São José dos Ramos/PB, Sra. Maria Aparecida Rodrigues de Amorim, e

20 à subscritora da denúncia, Vereadora Elisângela Maria de Paiva Leopoldino, para

21 conhecimento; 3) determinar o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator,

22 por unanimidade. **Outros: PROCESSO TC-04325/03 – Verificação de Cumprimento do**

23 **Acórdão APL-TC- 0478/05**, por parte do ex-Presidente da Câmara Municipal de

24 **SOSSÊGO, Sr. Pedro Ferreira dos Santos**, emitida quando do julgamento de denúncia.

25 Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **MPJTCE:** opinou, oralmente, nos termos

26 do pronunciamento da Auditoria. **RELATOR:** No sentido de declarar o cumprimento do

27 Acórdão APL-TC-478/05, determinando a remessa dos autos à Corregedoria. Aprovado o

28 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03126/06 – Verificação de**

29 **Cumprimento** do item “2” do **Acórdão APL-TC-0836/2012**, por parte da ex-gestora do

30 **Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de MARIZOPÓLIS, Sra.**

31 **Francisca Ferreira de Moraes Sá**, emitida quando do julgamento das contas do exercício

32 **de 2005**. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. **MPJTCE:** opinou, oralmente,

33 ratificando o pronunciamento da Corregedoria. **RELATOR:** votou no sentido de: 1)

34 declarar não cumprida a determinação contida no item 2 do Acórdão APL – TC –

1 00836/12; 2) determinar o envio à DIAFI de cópias dos relatórios da Auditoria e da  
2 Corregedoria, além das decisões desta Corte de Contas, para subsidiar a análise da  
3 PCA/2012 do IPAM/Marizópolis; 3) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste  
4 Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.  
5 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-01612/03 – Verificação**  
6 **de Cumprimento do item “3” do Acórdão APL-TC-082/2008**, por parte da Prefeita  
7 **Municipal de POÇO DE JOSÉ DE MOURA**, Senhora Aurileide Egídio de Moura e pelo ex-  
8 **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Poço de José de Moura**, Senhor  
9 **Luciano Oliveira de Freitas**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de  
10 **2005**. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. **MPJTCE**: opinou, oralmente, ratificando  
11 o pronunciamento da Auditoria. **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido de que os  
12 membros do Tribunal Pleno: 1- declarem o não cumprimento do item “3” do Acórdão APL  
13 TC 82/2008 pela Prefeita Municipal de Poço de José de Moura, Senhora Aurileide Egídio  
14 de Moura e pelo ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Poço de  
15 José de Moura, Senhor Luciano Oliveira de Freitas; 2- Apliquem-lhes multa pessoal, no  
16 valor de R\$ 2.805,10 , em virtude de descumprimento do sobredito Aresto, configurando,  
17 portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93)  
18 c/c Portaria nº 39/2006; 3- Assinem-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para o  
19 recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização  
20 Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já  
21 recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do  
22 Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da  
23 Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias  
24 seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4-  
25 Remetam a matéria constante destes autos para subsidiar a análise das contas do  
26 exercício de 2012 do Instituto de Previdência dos Servidores de Poço de José de Moura,  
27 bem como da Prefeitura Municipal daquele município. Aprovada a proposta do Relator,  
28 por unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente antes de encerrar a sessão, Sua  
29 Excelência comunicou ao Tribunal Pleno que o Corregedor do Tribunal de Contas da  
30 Paraíba, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão será um dos conferencistas da 65ª  
31 Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), evento  
32 centrado no tema “Ciência para o Novo Brasil” e programado para o período de 21 a 26  
33 de julho do corrente ano, na cidade do Recife. Sua Excelência irá participar de mesa  
34 redonda subordinada ao tema “Diques – Barramentos Sucessivos Encadeados para

1 Sustentabilidade Hídrica e Rural: Conceito de Base Zero, CBZ”. Em seguida, declarou  
2 encerrada a sessão, às 13:50hs, agradecendo a presença de todos, abrindo audiência  
3 pública, para redistribuição de 01 (hum) processos, por sorteio, com a DIAFI informando  
4 que no período de 03 a 09 de julho de 2013 foram distribuídos, por vinculação, 13 (treze)  
5 processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos  
6 Relatores, totalizando 350 (trezentos e cinquenta) processos da espécie, e, para constar,  
7 eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e  
8 digitar a presente Ata, que está conforme.

9 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 10 de julho de 2013.**

Em 10 de Julho de 2013



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**

SECRETÁRIO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arnóbio Alves Viana**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Umberto Silveira Porto**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**

AUDITOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Auditor Renato Sérgio Santiago Melo**

AUDITOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Auditor Marcos Antonio da Costa**

AUDITOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Marcílio Toscano Franca Filho**

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO